

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 3/2025

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

<b>PROCESSO: 2100.01.0016314/2025-96</b>		
<b>PARECER TÉCNICO</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>Nome:</b> José Antônio Ferreira Extração de Areia ME		<b>CPF/CNPJ:</b> 21.449.083/0001-70
<b>Endereço:</b> Av. João Rodrigues Teixeira, nº 280		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Município:</b> Santana do Jacaré	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37278-000
<b>Telefone:</b> 35 3833-1113	<b>E-mail:</b> geo_mineral@hotmail.com	
<b>O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?</b> ( ) Sim, ir para item 3      ( x ) Não, ir para item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
<b>Nome:</b> Altair Antônio da Silva		<b>CPF/CNPJ:</b> 035.877.366-00
<b>Endereço:</b> Av. Governador Magalhães Pinto, 200		<b>Bairro:</b> Centro
<b>Município:</b> Santana do Jacaré	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 37278-000
<b>Telefone:</b> 35 3833-1113	<b>E-mail:</b> geo_mineral@hotmail.com	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
<b>Denominação:</b> Rua Tuneco, s/nº, Pastinho da Chácara, Centro		<b>Área Total (ha):</b> 3,0
<b>Registro nº (se houver mais de um, citar todos):</b> Matrícula: 18.750 Livro: 2 Comarca: Campo Belo		<b>Município/UF:</b> Santana do Jacaré/MG
<b>Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):</b> Área urbana		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,100	Hectares
------------------------------------------------------------------------------------------------	-------	----------

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,010	ha	486.155	7.689.015

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	0,010

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual montana	Secundário	0,010

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Sem supressão			

### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2025

Data vistoria técnica: 30/07/2025

Data de solicitação de informações complementares:  
Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2025

### 2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP. O objetivo é a autorização de um novo ponto para a instalação de dragas, tubulação e depósito de resíduos em APP para atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel denominado Pastinho da Chácara é caracterizado como urbano desde o ano de 1955, situa-se no município de Santana do Jacaré/MG, bioma mata atlântica e possui área total de 3,0 hectares.

Considerando a planta topográfica 90857620 e registro de imóvel 90857525, o imóvel não detém de Área Verde, todavia é constituído por uma faixa de 50 metros à partir da borda do curso d'água de Área de Preservação Permanente (APP) em sua maior parte preservada, ainda que possua localidades a serem recompostas. O restante do imóvel é constituído por área antropizada.



*Legenda: Linha amarela: perímetro do imóvel; Polígono azul: APP*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,01 hectares de APP, visando a autorização para instalação de dragas, tubulação e depósito de resíduos para atividade de extração de areia. Também estão inclusos no pedido a avaliação da área proposta como compensação ambiental devido intervenção em APP e estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional. Por se tratar de imóvel urbano, faz necessário buscar a regularização da intervenção ambiental junto ao IEF, no termos do artigo 4º do Decreto 47.749 de 11/11/2019.

O empreendimento já possui uma autorização para intervenção em APP com esta mesma finalidade, obtida através do processo 2100.01.0019397/2024-84, expedida em 28/08/2024. Porém, em virtude dos prolongados períodos de estiagem e da conseqüente redução na reposição natural de sedimentos (areia) no leito do rio, as operações atualmente desenvolvidas encontram-se comprometidas. Diante desse cenário, a empresa protocolou junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM pedido de regularização de um novo trecho de dragagem, atualmente em fase de análise técnica, necessitando, também, de nova autorização para intervenção em APP.

#### - Taxa de Expediente:

R\$ 851,77 - DAE 1401354626656 pago em 08/04/2025 (documento SEI 113545932);

#### -Taxa Florestal:

Não se aplica - intervenção sem supressão

#### -Taxa de Reposição:

Não se aplica - intervenção sem supressão

**- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

Não se aplica - intervenção sem supressão

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

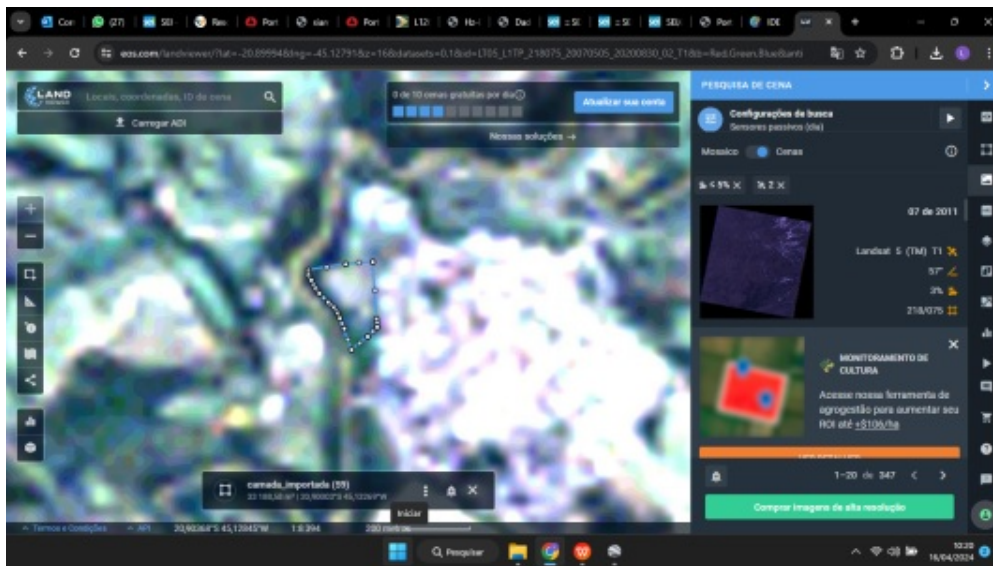
- **Atividades desenvolvidas:** A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- **Atividades licenciadas:** A-03-01-8
- **Classe do empreendimento:** 2
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/Cadastro
- **Número do documento:** 4183/2020

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 30/07/2025 e complementada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Landview; Brasil mais - Scoon; QGIS;

Verificou-se e/ou foi informado que:

- O empreendimento possui área autorizada de 48,89 hectares junto a Agência Nacional de Mineração conforme processo ANM 831.983/2013.
- O empreendimento possui outorga deferida para Dragagem de curso de água para fins de extração mineral no Rio Jacaré conforme portaria 1807292/2020.
- Foi localizado auto de infração 114107/2018 em nome do proprietário. O auto já encontra-se quitado, e não impactará na solicitação do presente processo, visto que a área autuada não é a mesma área requerida para intervenção, conforme prevê o parágrafo único do art. 11 do Decreto 47749/2019.
- Foi possível constatar através das imagens Landview que desde 2008 a área considerada consolidada já era uma área assoreada.



#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Altimetria do terreno varia entre 601 m e 800 m. Declividade predominantemente plano. Forma do terreno predominantemente côncava-convergente.
- **Solo:** PVd1 argiloso vermelho distrófico; Risco à erosão médio.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - UPGRH do Rio das Mortes - GD2 - Rio Jacaré. O imóvel possui APP de 50 metros referente ao curso d'água do Rio Jacaré.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está dentro do bioma mata atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana, APP com estágio sucessional secundário com uma área de 1,3389 ha, sendo que 1,0777 ha possui remanescente de vegetação nativa, e 0,2612 ha encontra-se antropizada com gramíneas exóticas. Já o restante da propriedade encontra-se antropizada consolidada.
- **Fauna:** Foi realizado levantamento por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (113545912). Nele, foi citado, dentre outras declarações: “*Como mencionado anteriormente à atividade a ser exercida na área trata-se de “extração de areia em leito de rio para utilização imediata na construção civil”, sendo imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com tubulações de sucção e de retorno de água, esta última oriunda da caixa de decantação, devido à rigidez locacional da mineração de extração de areia dentro dos limites da poligonal concedida pela ANM. Além do que não há outros locais dentro do imóvel ou da região tão favoráveis quanto o escolhido para implantação da infraestrutura operacional, bem como o local requerido para intervenção, foram avaliados locais que não fossem necessários suprimir exemplares arbóreos, e locais de fácil acesso das tubulações e que contemplem o domínio da área ANM n° 831.983/2013 (48,89 ha).*”. Além de serem propostas medidas mitigadoras e compensatórias pelas intervenções em APP

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional foi elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitária Marciana Morais Almeida Freire, CREA/MG 168.935/D, ART MG20253668793.

Mediante o estudo, considerando a área aprovada pela ANM. Considerando a outorga deferida pelo IGAM. Considerando os outros estudos apresentados. Este parecer aprova justificativa trazida no Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

*"Art. 2- Parágrafo único – Observadas as competências municipais estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e no art. 4º do Decreto nº 47.749, de 2019, os requerimentos de intervenção ambiental em área urbana, desvinculados do LAC e LAT ou não passíveis de licenciamento ambiental municipal serão dirigidos ao IEF, nos casos de competências supletiva ou subsidiária e nos casos previstos em legislação específica.*

Considerando o Decreto 47749/2019:

*"Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.*

*§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

*(...)*

*III – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuência do órgão estadual competente."*

Considerando as legislações supracitadas, por se tratar de imóvel urbano, e considerando que o empreendedor declarou que já foi requerido junto ao CODEMA do município de Santana do Jacaré a Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação, se faz necessário buscar a regularização da intervenção ambiental junto ao IEF, nos termos da legislação supracitada.

Conforme contrato de locação 90857535, os proprietários Altair e s/m Mônica, locam ao empreendedor José Antônio Ferreira Extração de Areia ME 21.449.083/0001-70, o imóvel denominado Pastinho da Chácara com 3,0 ha para fins minerários.

Mediante estudos apresentados, foi declarado pelo empreendedor que:

A área de 0,010 ha selecionada para implantação do sistema de dragagem de areia e retorno da água proveniente da extração, na Área de Preservação Permanente (APP) do rio Jacaré, não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, havendo local para passagem de tubulação com áreas abertas de fácil acesso ao leito do rio. A infraestrutura operacional, sendo constituída por pátio de deposição mineral, separador granulométrico, área para manobra de veículos, bem como uma unidade de apoio contemplando escritório, copa, banheiro ficarão localizadas fora da APP. O acesso já é existente.

Mesmo com a implantação de mais um ponto de extração de areia no empreendimento, não haverá aumento de produção bruta, permanecendo a mesma produção já autorizada. O empreendimento visa a implantação de mais um porto de areia, para o desenvolvimento da atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Isto posto, são listadas abaixo as intervenções em APP sujeitas à regularização, sendo:

- 1 - Passagem dos tubos de sucção da polpa extraída (areia + água):
- 2 - Passagem dos tubos de retorno da água oriunda da caixa de decantação ao rio

A caixa de decantação fica fora da APP:

## PLANTA DE DETALHE INTERVENÇÃO - PÁTIO 03



### LEGENDA

#### Daia

- Limite do Imóvel
- 831.983/2013
- Tubulação de Retorno
- Tubulação de Sucção
- Caixa de decantação
- Pátio 03 (Em Regularização)
- Pátio 02 (Ata nº 2100.01.00169870214-06) – Pátio 02
- APP
- Google Satellite

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA  
EXTRAÇÃO DE AREIA ME  
Nome fantasia: AREIA J.A.  
CNPJ nº: 21.449.083/0001-70  
Endereço: Rua Tuneco, s/nº,  
Pastinho da Chácara,  
Centro, Santana do Jacaré - MG /  
CEP: 37.278-000.  
Processo ANM nº: 831.983/2013

*Legenda: Polígono branco: perímetro do imóvel; Polígono azul: área de intervenção; Polígono vermelho: APP ; Polígono marrom: caixa de decantação; Polígono laranja: pátio de depósito da areia extraída.*

Mediante todas as informações tratadas anteriormente, declaro que este parecer é favorável ao deferimento para autorização de intervenção ambiental sem supressão em APP no empreendimento.

Considerando o art. 17 do Decreto 47749/2019:

*"Art. 17 - A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."*

Considerando o art. 3º, inciso II, f) da Lei 20922/2013:

*"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*II - de interesse social:*

*f) as atividades de pesquisa e **extração de areia**, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;"*

Considerando o art. 5 § 4º da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021:

*§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.*

Considerando o art. 75, inciso I do Decreto 47749/2019:

*"Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;"*

Considerando o art 76, inciso I do Decreto 47749/2019:

*"Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;"*

Considerando que todos os critérios elencados acima para intervenção em APP foram atendidos, não há obsto para deferimento do pedido de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, desde que seja cumprida as condicionantes previstas no item 10 deste parecer.

Vale ressaltar que o PTRF apresentado prevê a complementação da proposta apresentada e aprovada no processo 2100.01.0019397/2024-84 onde será recuperada de toda a APP antropizada, ou seja 0,2612 ha. Desta forma, a compensação da intervenção das áreas de 0,022 (processo 2100.01.0019397/2024-84) e 0,010 do processo estão incluídas na área.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Foram apresentadas pelo empreendedor o estudo de impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, através do documento SEI 113545921.

Foi apresentado estudos de impacto ambiental do solo; recursos hídricos; ar; alteração do nível dos ruídos; impactos sobre o meio biótico e sobre o meio antrópico, bem como as medidas mitigadoras e seu monitoramento para cada um destes impactos.

IMPACTOS	PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS
Compactação do solo	Utilização de pneus de baixa pressão e alta flutuação de preferência bem largos.
Redução de área de infiltração, aumento do escoamento superficial e risco de erosão	Adoção de sistemas de drenagens e decantação das águas pluviais. Realizar a intervenção somente na área solicitada.
A utilização de bomba de sucção, retroescavadeira e caminhões irá resultar no aumento da emissão de gases	Manutenção e umectação de vias de acesso. Manutenção preventiva de veículos e equipamentos.
Alteração do nível dos ruídos	Uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual. Planejamento de Horários. Manutenção dos Equipamentos.

Contaminação por efluentes oleosos	As manutenções, abastecimento, troca de óleo e pequenos reparos acontecerão em posto de combustíveis e oficinas terceirizadas do próprio município de Santana do Jacaré – MG, com exceção o abastecimento da draga que será realizado no próprio empreendimento com o auxílio de uma bandeja de proteção para evitar vazamentos e contaminação das águas do Rio Jacaré.
Contaminação por efluentes sanitários	Implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários.
Fauna/ Flora	Exercer controle aos trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área explorada. Confecção de placas educativas.
Meio antrópico	Comunicação constante do Empreendedor com a população local. Sinalização adequada nas vias de circulação

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.”

## 6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção correspondente à 0,010 ha, localizada na propriedade denominada Pastinho da Chácara - Santana do Jacaré/MG.

Área autorizada conforme planta topográfica 113545927.

## 7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (113545918) - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,2612 ha., tendo como coordenadas de referência 486186.84x; 7688955.64y e 486214.67x; 7688928.08y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento florestal através do plantio em APP.

O PTRF foi elaborado pela Engenheira Ambiental e Sanitária Marciana Morais Almeida Freire, CREA/MG 168.935/D, ART MG20253668793.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

- Não passível, intervenção sem supressão

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme conforme cronograma apresentado no mesmo.	Até 6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Cercar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com PTRF	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**

MAS-P: **1.146.608-3**



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, Servidora, em 05/12/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128891514** e o código CRC **5378BB96**.